



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 327/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos para a legislatura 2009-2012.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam Fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes valores:

I – Vereadores R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) mensais;

II – Presidente da Câmara R\$ 3.611,00 (três mil seiscientos e onze reais) mensais.

Art. 2º: Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara a percepção de quantia igual ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 3º: Os subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto para os funcionários da Câmara Municipal, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de julho de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta ilustre casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização para permutar imóveis devido à necessidade de abertura via urbana visando a construção de transposição de via férrea.

Considerando que para abertura de tal via e construção da transposição da via férrea, será utilizada a área do imóvel localizado na Rua Lázaro Cardoso da Costa, esquina com rua Júlia de Paula Lemos, com limites e confrontações conforme R-01- 4170, fls. 140, Livro 2 N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos – MG, e, ainda que o Município possui onze lotes de terreno, que em conjunto compõe a Quadra 06 do Loteamento Santa Terezinha, e, em decorrência de tal fato, foi elaborado o presente Projeto de Lei visando a autorização para realização de tal permuta, que atende as partes envolvidas e principalmente ao interesse público.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei versando sobre a alteração do artigo 1º da Lei 18/2000, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal alteração se faz necessária, devido à solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, uma vez que não podem haver membros natos na composição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que os representantes das entidades governamentais serão nomeados pela autoridade do órgão público e os da sociedade civil serão escolhidos pelos seus representantes.

Visando esclarecer tal fato, enviamos em anexo cópia do ofício enviado ao Município pela **SEDESE**, para conhecimento dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal